

PROJETO DE LEI 3.913/2015 ¹
(Apensados: PL nº 3.991/2015 e PL nº 4.266/2016)

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 3.913, de 2015, altera o art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências”, para estabelecer o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais.

2. Análise:

O projeto trata do cumprimento de ordens judiciais por instituições financeiras, sem que seus dispositivos afetem as despesas ou receitas públicas federais. Os projetos apensados (PL nº 3.991/2015 e PL nº 4.266/2016) também não contêm dispositivos que impliquem em impacto orçamentário e financeiro.

3. Resumo:

O PL nº 3.913, de 2015, estabelece o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais, sem impacto sobre as receitas ou despesas públicas federais. Os projetos apensados (PL nº 3.991/2015 e PL nº 4.266/2016) também não contêm dispositivos que impliquem em impacto orçamentário e financeiro.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Agricultura, Fazenda e Turismo
Wellington Pinheiro de Araújo - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1768/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.